



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Terça-feira • 9 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 1996

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Decreto Nº 008/2021 de 08 de Fevereiro de 2021** - Fixa parâmetros para funcionamento do comércio e setor de serviços no Município de Ibicuí e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

DECRETO Nº 008/2021 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Fixa parâmetros para funcionamento do comércio e setor de serviços no Município de Ibicuí e dá outras providências.”

Considerando a decretação de Estado de Calamidade Pública no Município de Ibicuí por ocasião do Decreto nº 004/2021, de 27 de Janeiro de 2021;

Considerando a declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, através do Decreto Legislativo nº 20.067 de 23 de outubro de 2020;

Considerado que se faz necessário o retorno gradativo das atividades do município, respeitadas as ações preventivas de saúde;

Considerado que todos os estabelecimentos em funcionamento devem providenciar todas as medidas de higienização e atendimentos necessários, nos termos recomendado pelos protocolos do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de regulamentar as medidas adotadas em âmbito estadual pelo Governador da Bahia, observando as peculiaridades do Município de Ibicuí;

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso VI, do art. 68 Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica permitida, em todo o território do Município de Ibicuí os eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados com a presença de público **não** superior a 100 (cem) pessoas, desde que com estrita observância e cumprimento das medidas



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

sanitárias;

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA

Art. 3º - É obrigatória a utilização de máscaras por todas as pessoas que circularem pelo Município de Ibicuí, conforme Lei Estadual nº 14261 DE 29 de abril de 2020;

Art. 4º- As máscaras são de uso estritamente pessoal **não devendo ser compartilhada** de forma alguma e deverão, durante todo o tempo, cobrir a boca e o nariz do usuário, bem como ser amarrada ou fixada com segurança para minimizar possíveis espaços entre o rosto e a máscara.

§ 1º Para a população em geral, recomenda-se que as máscaras sejam produzidas com tecido de algodão em no mínimo duas camadas;

§ 2º. Recomenda-se que as máscaras cirúrgicas, PFF1, PFF2 e PFF3, sejam utilizadas apenas pelos profissionais da saúde durante o exercício de suas atividades profissionais ou por pessoas que tenham recebido indicação médica para tanto;

§ 3º A pessoa em uso da máscara deve evitar tocá-la, assim como o rosto como um todo;

§ 4º Recomenda-se que a máscara seja trocada após duas horas de uso ou quando umedecer;

§ 5º Para higienização da máscara, recomenda-se deixá-la imersa em solução com água sanitária por 30 (trinta minutos) e, após, enxaguar e deixar secar bem.

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E OUTRAS ATIVIDADES

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais devem adotar as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros (2m), observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde e orientar seus colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade:



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

- a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento);
- b) aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas e funcionários, principalmente nas trocas de turno;
- c) demarcar (sinalizar) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, a distância de, no mínimo, 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra;
- d) manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente com a finalidade de promover a renovação do ar;
- e) manter disponíveis kits completos de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando-se sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalha de papel não reciclável;
- f) do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, recomendados pela OMS de acordo com o de tipo de atividade;
- g) intensificar as ações de proteção aos funcionários e clientes e de outras medidas que se fizerem necessárias para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, realizando a higienização constante de carrinhos, cestas de compras e outros objetos, assim como de compartimentos compartilhados, entre outras providências correlatas;
- h) utilizar-se de todos os meios de comunicações, para alertar constantemente, as pessoas sobre as medidas de segurança preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- i) máquinas de cartão e superfícies suscetíveis ao toque devem ser limpos após a utilização de cada cliente;
- j) demarcar espaços de distanciamento entre corpos com 1,5 metros de distância entre si, nos locais onde possa haver filas e aglomerações, tais como caixas ou setores de crediário ou



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

cobrança;

I) manter fixado, em local visível aos clientes, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

Art. 6º - As atividades econômicas comerciais e prestadores de serviços poderão manter o atendimento presencial na execução de suas atividades, devendo restringir o número de clientes no interior dos estabelecimentos:

I – Os estabelecimentos deverão **LIMITAR O ACESSO** em suas dependências em até no máximo 10 (dez) pessoas, conforme a capacidade total, a ser medida pela Vigilância Sanitária, como prevê o art. 11º deste decreto, sendo necessário ainda, aos que estiverem presentes no espaço físico, respeitar o distanciamento obrigatório de 2m (dois metros).

II - Fica **PROIBIDO** o acesso de pessoas sem máscara;

Art. 7º - Ficam restringidos em todo o Município de Ibicuí o funcionamento das atividades de Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, bares e similares, observadas as seguintes regras:

I - O atendimento será limitado a 50% da capacidade total do estabelecimento durante todo o horário de funcionamento;

II - O horário de funcionamento será limitado expressamente ao período compreendido entre as 8 (oito) e as 00:00h (zero hora);

III - O estabelecimento deverá afixar aviso referente a limitação da capacidade 50% da capacidade, **destacando de forma expressa a quantidade de pessoas que podem permanecer no local**, proporcionando aos próprios clientes exercer a fiscalização, devendo ser retiradas ou isoladas as mesas e cadeiras excedentes;

IV - Ao se deslocarem pelo estabelecimento os clientes deverão fazer o uso de máscaras e respeitar o distanciamento, nunca inferior a 2m dos clientes das outras mesas;



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

- V - Deverão ser feitas demarcações na área interna, no intuito de aumentar os espaços circulantes;
- VI - Proibir a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento, exceto fila para pagamento;
- VII - Deverá ser proporcionada ventilação natural, quando possível, aos ambientes;
- VIII- Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70% a cada uso do cliente;
- IX - Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
- X- Higienizar a máquina de pagamento por cartão com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestido de plástico filme;

Art. 8º - Os Salões de beleza, Barbearias, Centro de Estética e estabelecimentos congêneres deverão atender individualmente com a presença unicamente do cliente, com vedação a acompanhantes e espera no local, por horário, mediante agendamento prévio devidamente registrado, devendo ainda manter medidas de higienização e barreiras de álcool gel na entrada de acesso;

§1º- Os estabelecimentos a que se refere o "caput" deste artigo deverão cumprir as demais medidas de prevenção já determinadas;

§2º - Está vedado o atendimento a pessoas do grupo de risco, assim como a pessoas com sintomas gripais;

Art. 9º - Fica permitido o funcionamento das Academias de ginásticas, observadas o Procedimento Operacional Padrão – POP I de prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidos pelo Decreto **072 de 24 de julho de 2020.**

Art. 10º - Ficam proibidos os espetáculos artísticos, o funcionamento de parques de diversão e circos no município. O descumprimento acarretará às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo a cassação do alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

DOS EVENTOS DE CELEBRAÇÃO RELIGIOSA

Art. 11º - Os eventos presenciais de celebração religiosa, missas, cultos, e atividades dessa natureza, vinculadas a qualquer religião devem seguir as orientações que se seguem:

I - A lotação máxima autorizada será de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou igreja, respeitando rigorosamente o distanciamento de 2 (dois) metros por pessoa (lados direitos e esquerdo, frente e costa), não podendo exceder 20 (vinte) pessoas;

II - Fica proibido o acesso de menores de 12 (doze) anos, maiores de 60 (sessenta) anos e de pessoas do grupo de risco da COVID-19 hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

III - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

IV - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, **estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool em gel 70%;**

V - Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool em 70% nas superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, microfones, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

VI - O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que **não poderão participar dos cultos, palestras ou liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe;**

VII - Manter o ambiente arejado, com todas as áreas ventiladas, portas e janelas abertas. Vedado o uso de ventiladores;

VIII – Não compartilhar o uso do microfone;



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

Art. 12º - Fica a cargo da Vigilância Sanitária Municipal realizar medição para organizar os parâmetros da capacidade dos estabelecimentos, com objetivo de evitar aglomeração de clientes, de modo a garantir o distanciamento seguro de 2m (dois metros) por pessoa;

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, em 08 fevereiro de 2021.

MARCOS GALVÃO DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

Declaro, para os devidos fins que o presente decreto foi publicado no mural da Prefeitura Municipal.
Ibicuí – Bahia, em 08 de fevereiro de 2021.

Keylla Reis Galvão Pinto
Coordenadora do Gabinete